



Câmara Municipal de Carmo da Mata

CONTRATO 02/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 04/2026 - Inexigibilidade 003/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.780.323/0001-40, com sede na Rua Ascânio Diniz, nº 317, Centro, Carmo da Mata/MG, neste ato representada por seu Presidente, Antônio Claret Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.662.676/0001-00, com sede na Rua Entre Rios, nº 131, bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por MARGARET PEREIRA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 508.885.016-68 e JOSÉ ROBERTO CARVALHO ZAPONI, inscrito no CPF 412.823.616-00, doravante denominada apenas CONTRATADO.

Firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 É objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso “Mapa do Mandato”, no formato online ao vivo em grupos com suporte técnico para Vereador da Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG, com início em 05 de fevereiro e término em 09 de maio, conforme consta seguir:

Item	Descrição do curso	Carga horária	Data do curso	formato	Quantidade	Valor por inscrição	Valor total
1	Mapa do Mandato	30 h	De 05 de fevereiro a 07 de maio de 2026	Online ao vivo em grupo	01	2.800,00	2.800,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

2.2 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2003.3.3.90.39.00 ficha 15 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e boleto, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

3.2 Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG, CNPJ 23.780.323/0001-40.

3.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados de 05 de fevereiro à 07 de maio de 2026, com carga horária total de 30 (trinta) horas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar e executar integralmente o curso de capacitação institucional “Mapa do Mandato”, nas condições, prazos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma remota, por meio de plataforma digital de ensino online, compreendendo encontros virtuais ao vivo, acesso aos conteúdos programáticos, materiais didáticos e suporte remoto aos participantes, não havendo necessidade de disponibilização de espaço físico pela CONTRATANTE.

5.3 Todas as despesas necessárias à execução do curso, inclusive aquelas relacionadas à plataforma digital, suporte técnico, materiais didáticos e condução das atividades formativas, correrão às expensas da CONTRATADA, não sendo admitidos custos adicionais à CONTRATANTE além do valor contratado.

5.4 Até a conclusão integral do curso e sua aceitação formal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer falhas, vícios ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São deveres da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Carmo da Mata

- a) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos neste contrato;
- b) Indicar o vereador participante, fornecendo as informações necessárias para acesso à plataforma digital;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais inconformidades verificadas na execução do curso;

- d) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal de contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 São deveres da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais relativas ao pessoal empregado na execução do objeto.
- b) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em que se verificarem vícios, falhas ou desconformidades em relação ao Termo de Referência.
- c) A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- d) A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- e) A CONTRATADA compromete-se a emitir a competente nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O presente contrato regular-se-á, quanto à sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA garante a qualidade técnica do curso, comprometendo-se a sanar eventuais falhas identificadas pela CONTRATANTE durante ou após a execução.

9.2 A garantia não abrange situações decorrentes de fatores externos ou alheios à execução do objeto contratado.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

- 9.3 O período de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço, após a conclusão do curso.
- 9.4 A CONTRATADA deverá garantir que os serviços de capacitação, palestras e cursos sejam executados conforme o plano de trabalho e as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, assegurando qualidade, precisão das informações transmitidas e clareza didática.
- 9.5 A garantia abrange a correção de quaisquer falhas na execução dos conteúdos, metodologia ou apresentação, sem ônus para a CONTRATANTE, durante todo o período previsto para a realização das atividades contratadas.
- 9.6 A execução da garantia não implicará custos adicionais para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA refazer, complementar ou corrigir conteúdos e atividades que não atendam aos padrões estabelecidos.
- 9.7 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e pedagógico relativo à execução dos serviços, orientando sobre a metodologia, materiais de apoio, recursos audiovisuais e demais padrões exigidos, garantindo o adequado aproveitamento e participação dos vereadores e servidores.
- 9.8 Caso alguma atividade, módulo ou palestra não atenda aos padrões definidos ou não seja ministrada conforme o cronograma aprovado, a CONTRATADA deverá reexecutar ou complementar a capacitação em prazo acordado entre as partes, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 9.9 Todos os materiais de apoio, conteúdos digitais, slides, apostilas ou demais recursos utilizados durante a capacitação deverão ser de qualidade compatível com as especificações do Termo de Referência, assegurando clareza, legibilidade, consistência pedagógica e adequação ao público-alvo.
- 9.10 O serviço de garantia e correção de falhas será prestado durante todo o período de execução das capacitações, conforme cronograma definido, assegurando que os objetivos da contratação sejam plenamente alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

- 10.1 Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21.
- 10.2 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 10.3 O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

- 10.4 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE (art 162 da Lei 14.133/2021).
- 10.5 A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato.
- 10.6 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1 As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como "sensíveis" e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.2 Caberá à CONTRATANTE assumir a função de CONTROLADOR e a CONTRATADA assumir a função de operador dos dados.
- 11.3 O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, conforme contido no artigo 42 da lei 13.709/2018.
- 11.4 A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.
- 11.5 A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais,



Câmara Municipal de Carmo da Mata

respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo

- 11.6 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.
- 11.7 A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.
- 11.8 A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018
- 11.9 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.10 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária
- 11.11 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

12.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da CONTRATADA os valores referentes a honorários, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

12.3 Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

12.4 Não será permitida a subcontratação de serviços.

12.5 O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

12.6 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1 Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Carmo da Mata/MG, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Carmo da Mata/MG, 13 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

Antônio Claret Pereira
Vereador Presidente

CONTRATADA

MARGARET PEREIRA COSTA Representante

CONTRATADA

JOSÉ ROBERTO CARVALHO ZAPONI
Representante

Testemunha1:

Nome

CPF

Testemunha 2:

Nome

CPF



Câmara Municipal de Carmo da Mata